



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 15/2007**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “INTIMAÇÃO EXPRESSA”, REGULAMENTANDO A INTIMAÇÃO EFETIVADA POR TELEFONE NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal, o qual fixa que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, oferecendo solução hábil à desburocratização e simplificação do processo;

**CONSIDERANDO** o anseio social pela celeridade nas tramitações processuais, tornando-se imperiosa a imediata implantação de mecanismos que tornem mais rápidas e efetivas as respostas do Poder Judiciário às questões que lhe são submetidas à análise;

**CONSIDERANDO** os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que permeiam o âmbito dos Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 19 e 67 da Lei nº 9.099, de 27 de setembro de 1995, que expressamente autorizam a realização de intimações por qualquer meio idôneo, incluindo-se, desta forma, aquela efetivada via telefone;

**CONSIDERANDO** que a intimação por meio de telefone servirá como instrumento hábil à otimização das atividades dos Servidores da Justiça no âmbito dos Juizados Especiais, oferecendo uma maior agilidade na respectiva tramitação processual, inclusive, com menor custo para o Poder Judiciário; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça em sessão administrativa realizada nesta data;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a intimação por telefone na esfera de atuação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

**Art. 2º.** Todos os atos judiciais, no âmbito dos Juizados Especiais, poderão ser objeto de intimação telefônica, ressalvando-se a comunicação das sentenças e decisões que estipulem obrigações específicas (dar, fazer e não fazer), que será realizada por meio da modalidade de intimação mais adequada às peculiaridades de cada espécie decisória.

**Art. 3º.** As intimações via telefone dirigir-se-ão às partes e respectivos advogados, bem como às testemunhas constantes dos autos, estas últimas desde que requerido na conformidade do art. 34, §§ 1º e 2º, da Lei 9.099, de 27 de setembro de 1995.

**Art. 4º.** Os Servidores que exerçam suas atividades nos Juizados Especiais, particularmente no setor de atendimento ao Público das respectivas Secretarias, como também os Juízes e Conciliadores, deverão solicitar às partes e às testemunhas o número de telefone residencial, celular, e/ou do local de trabalho, para fins de registro no respectivo cadastro, cabendo ao Juiz a fiscalização direta do mencionado procedimento.

**Parágrafo único.** Havendo alteração(ões) do(s) número(s) do(s) telefone(s) no curso do processo, caberá às partes e/ou aos seus representantes o fornecimento dos novos dados à Secretaria do respectivo Juizado Especial.

**Art. 5º.** O Centro de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas fornecerá subsídios técnicos necessários à aquisição e montagem de equipamento apropriado para fins de gravação das intimações realizadas via telefone, as quais deverão ser transformadas em arquivos eletrônicos específicos e indexadas digitalmente ao processo registrado no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ.

**Art. 6º.** A nomenclatura do arquivo pertinente à gravação da intimação será registrada no Sistema de Automação do Judiciário- SAJ e deverá conter:

- I – número do processo;
- II – ato praticado;
- III – nome da parte, advogado e/ou testemunha intimada; e
- IV – data e hora da prática do ato.

**Parágrafo único.** A identificação dos arquivos de gravação deverá ser registrada de forma composta, sem espaçamentos, não podendo conter acentos, cedilhas e barras, como por exemplo: 001.07.000001-0-Inttel-JoaodaSilva-1-1-2007-7h00min00ss, ficando a cargo do Centro de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça a criação de mecanismos que tornem automáticas a nomeação e indexação do arquivo ao SAJ-PG.

**Art. 7º.** A intimação por meio de ligação telefônica deverá ser realizada exclusivamente pelo Escrivão, Chefe de Secretaria ou Analistas Judiciários lotados no respectivo Juizado Especial, nos dias de expediente forense e no horário compreendido das 07:00 às 18:00h, inclusive, devendo a mesma ser realizada com a seguinte sistemática:

- I – identificação do Juízo, do Juiz responsável e do Servidor que está procedendo à efetivação do ato intimatório;

II – informação acerca do número sob o qual os autos foram tombados;

III – comunicação de que o ato intimatório está sendo gravado e que será anexado aos autos por meio de arquivo digital;

IV – confirmação dos dados pessoais pertinentes ao intimando e que se encontram inseridos nos autos, em especial, o nome e endereço completos e o número do RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF e, nos casos de pessoa jurídica, o número do CNPJ, o endereço e o nome de seu representante, entre outros, os quais, em razão da segurança das informações, deverão ser previamente lidos para posterior ratificação dos mesmos;

V – leitura do teor do ato judicial objeto da intimação e advertência acerca de eventual consequência jurídica;

VI – registro do movimento processual ‘INTIMAÇÃO TELEFÔNICA’ no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ, dando conta da realização do ato intimatório;

VII – inserção dos seguintes dados no campo “Complemento”, constante do movimento processual do SAJ:

- a) data e hora da intimação;
- b) nome da parte intimada;
- c) indicação do ato judicial objeto da intimação; e
- d) circunstâncias relevantes à execução da intimação.

VIII – impressão da guia da movimentação registrada no SAJ-PG, que será juntada aos autos com a assinatura do servidor responsável pelo ato da intimação ou pelo Escrivão ou Chefe de Secretaria, servindo, desta feita, como certidão acostada no processo; e

IX – indexação do arquivo eletrônico da gravação ao pertinente processo.

**Art. 8º.** Os dados captados e gravados por meio de telefone, em nenhuma hipótese, serão reduzidos a termo ou degravados, inclusive para fins de recurso perante a Turma Recursal.

**Parágrafo único.** A consulta aos dados fonográficos arquivados será procedida com o uso do SAJPG.

**Art. 9º.** Os arquivos de gravação serão eliminados automaticamente do banco de dados do Tribunal de Justiça decorridos trinta dias do trânsito em julgado da respectiva sentença.

**Art. 10.** Deverão ser afixadas placas informativas nas dependências dos Juizados Especiais, das Varas, da Central de Petições e do Setor de Distribuição solicitando o fornecimento de número(s) telefônico(s) das partes e/ou testemunhas para fins de registro no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, bem como dando conta da possibilidade do ato intimatório ser realizado por meio telefônico nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único.** As intimações telefônicas têm validade legal apenas no âmbito dos Juizados Especiais, não cabendo nos demais Juízos, os quais poderão utilizá-lo como mero instrumento informativo, sem prejuízo da devida intimação.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 19 de junho de 2007.

**Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**  
Presidente

**Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA**

**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**Des. MÁRIO CASADO RAMALHO**

**Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA**

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**Des. JUAREZ MARQUES LUZ**

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**